



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 791, 28 de Abril de 1998

"Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com o Banco BEMGE- Banco do Estado de Minas Gerais S/A. para funcionamento de uma Unidade Bancária no Município."

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piranguinho, autorizada a ratificar o Convênio firmado entre o Município e o Banco de Minas Gerais S/A – BEMGE objetivando a instalação e/ ou manutenção de uma Unidade Bancária na Sede do Município, podendo para tanto, dispor de verba orçamentária para cumprir as seguintes obrigações assumidas com BEMGE.

DESPESAS AUTORIZADAS: Fornecimento do imóvel linha telefônica (somente a linha, não inclui contas de ligações) Taxa de água e luz, Conservação de Limpeza, Guarda desarmado, retirado do quadro de funcionários ou contratado via terceiro.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do referido Convênio ora retificados, bem como autorizados os atos cometidos por decorrência dele.

Art. 3º - O BEMGE, no que pertine á Unidade Bancaria objeto da presente Lei, e suas atividades no Município fica desobrigado e isentados de pagamentos dos impostos incidentes sobre de quaisquer natureza e Território Urbano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG. 28 de Abril de 1998.

Carlos Mota
Prefeito Municipal